Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 5.117, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com as Entidades Sociais do Município, vinculadas ao Conselho Municipal de Assistência Social (COMAS), visando ao repasse de recursos da subvenção municipal oriunda do Fundo Municipal de Assistência Social.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênios com as Entidades Sociais a seguir especificadas, vinculadas ao Conselho Municipal de Assistência Social (COMAS), visando ao repasse de recursos da subvenção municipal oriunda do Fundo Municipal de Assistência Social:

I – Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos – APADA, R$ 3.000,00 (três mil reais);

II – Associação de Apoio ao Idoso Erechinense – AAIE, R$ 3.000,00 (três mil reais);

III – Centro Ocupacional e de Atividades Profissionalizantes CL Albano Frey, R$ 3.000,00 (três mil reais);

IV – Centro Cultural e Assistencial São Cristóvão – CECRIS, R$ 6.000,00 (seis mil reais);

V – Obra Promocional Santa Marta, R$ 4.000,00 (quatro mil reais);

VI – Sociedade Fraternal Cantinho da Luz, R$ 3.000,00 (três mil reais);

VII – Associação dos Deficientes Físicos do Alto Uruguai – ADAU, R$ 3.000,00 (três mil reais);

VIII – Sociedade Beneficente Jacinto Godoy, R$ 3.000,00 (três mil reais);

IX – Associação Beneficente Lar da Criança, R$ 6.000,00 (seis mil reais);

X – Associação de Amparo à Criança e Adolescente – ASSAMI, R$ 4.000,00 (quatro mil reais);

XI – Patronato Agrícola e Profissional São José, R$ 6.000,00 (seis mil reais);

XII – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Erechim – APAE, R$ 6.000,00 (seis mil reais).

Parágrafo único. As cópias dos convênios, de que trata o *caput* deste artigo, serão encaminhadas à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias, após a data de suas assinaturas.

Art. 2.º O repasse dos recursos financeiros, que totalizam R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), às Entidades Sociais relacionadas no Art. 1.º, dar-se-á no decorrer do ano de 2011.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Cidadania: Órgão/Unidade: 10.02 – Projeto/Atividade: 2.050 – Elementos Despesas: 3350.43.00.00.00 e 4450.42.00.00.00.

Art. 4.º As Entidades beneficiadas deverão prestar contas, ao Município, dos recursos recebidos, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pela Gestora do Convênio, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do convênio, em conformidade com a Lei Municipal n.º 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 13 de Dezembro de 2011.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração